

06 de outubro 2014

**PROCESSO** N.º 2014/001427468 de 02.09.14 - CODM

**ASSUNTO:** Contratação de consultoria jurídica para elaboração da minuta de anteprojeto de lei do código de posturas do município de Belém.

**CONTRATADA:** Luciana Costa da Fonseca

### JUSTIFICATIVA

Segundo a justificativa do Termo de Referência, há enorme interesse da administração em elaborar Minuta de Anteprojeto de Lei de Posturas para o Município de Belém, face à complexidade jurídica envolvida nos temas tratados, tornando-se imprescindível a contratação de consultoria jurídica especializada para, dentre outros, avaliar e complementar a proposta formulada pela equipe técnica, de modo, inclusive, a compatibilizá-la com as novas normas legais federais, estaduais e municipais.

Ainda, foi ressaltado no Termo de Referência que além das inovações urbanísticas, a nova Lei de Posturas deverá ser adequada às regulamentações sanitárias e ambientais vigentes, visando ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Como o tipo da contratação, no nosso entender, não necessita de licitação, por ser hipótese de inexigibilidade de licitação, quando se trata de profissional especializado para atender situações singulares, encaminhamos o processo à AJUR - Assessoria Jurídica, para análise e manifestação.

A AJUR, através de seu parecer jurídico, abordou com precisão a hipótese da inexigibilidade da licitação por estar caracterizada a inviabilidade de competição e manifestou-se favorável à contratação direta da proponente LUCIANA COSTA DA FONSECA, por preencher os requisitos exigidos no Termo de referência e por ter esta profissional, um currículo vastíssimo na área em questionamento.

Ademais, no parecer jurídico foi demonstrado que houve a cotação de preços de serviços com três profissionais da área do direto e o valor médio orçado foi de R\$ 32.473,33 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

No entanto, foi evidenciado que mesmo que tenha sido realizada a pesquisa, não há viabilidade de competição entre os profissionais, em razão de que o tipo de serviço é de natureza singular.

Em face do exposto e diante do interesse público municipal, usando dos poderes que nos foram conferidos pela Decisão da Diretoria Executiva n.º 17.303, de 27.06.2014, tendo esta Companhia recursos orçamentários-financeiros próprios, somos de acordo com a contratação direta da profissional LUCIANA COSTA DA FONSECA, para prestação de serviços técnicos para elaborar Minuta de Anteprojeto de Lei de Posturas do Município de Belém, em substituição a Lei Municipal n.º 7.055, de 30 de dezembro de 1977, consoante os termos da proposta, observadas as formalidades legais.



**Mario Antonio de M. Tavares Cardoso**  
Diretor de Suporte e Gestão de Pessoas